



**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025-DXPPC**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1. O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivacqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3574781 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, s/n, Zona Rural, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000 e,

**1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, associação pública de direito público, com status de autarquia Interfederativa, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Cep: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**, representado legalmente pelo seu Presidente, **SR. GEDSON BRANDÃO PAULINO - Prefeito municipal de Iconha/ES**, portador do CPF nº. 083.592.647-83.

**1.3.** A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 018/2025 - Processo Administrativo nº 2025-DXPPC**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos artigos 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão em Saúde Pública e Assessoria Técnica, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria Treinamento dos Usuários, no modelo de governança regional, em atendimento às demandas do município CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. As especificações do objeto deste Contrato, no modelo de governança regional, estão contidas no (s) Anexo (s) que integra (m) o presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

4.1. O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** designar fiscal para:

- 4.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 4.1.2. Exigir do **CONTRATADO** todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

5.1. A área de atuação do **CONTRATADO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O serviço será prestado pelo **CONTRATADO**, mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA**

7.1. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONTRATADO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do **CONTRATADO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONTRATADO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONTRATADO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago a utilização dos serviços disponibilizados pelo **CONTRATADO**.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 9.1.** Executar o objeto conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo **CONTRATANTE** e de acordo com as condições e prazo estipulados neste instrumento e demais documentos que compoem o presente instrumento, independentemente de transcrição, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do (s) **Anexo (s) que integra (m) o presente instrumento**, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- 9.2.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.3.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 9.5.** Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 9.6.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência do qual este instrumento se originou;
- 9.7.** Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento;
- 9.8.** Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização dos sistemas, da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 10.2.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 10.3.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;
- 10.4.** Comunicar ao **CONTRATADO** eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;
- 10.5.** Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos serviços contratados;



- 10.6.** Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento;
- 10.7.** Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do (s) Anexo (s) do presente Contrato de Prestação de Serviços;
- 10.8.** Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- 10.9.** Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados;
- 10.10.** Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O presente contrato perfaz o valor estimado global de **R\$ R\$ 115.300,00 (cento e quinze mil e trezentos reais)**, e o pagamento dos valores constantes desta clausula serão realizados mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO: Banco: Banestes Ag.: 0125 Conta Corrente: 30.495.519**; podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento;
- 11.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o **5º dia útil** a contar do recebimento do Relatório Mensal de prestação de serviços enviado pelo **CONTRATADO**, de acordo com os valores constantes do (s) **Anexo (s) do presente instrumento**;
- 11.3.** Os pagamentos ao **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pelo **CONTRATANTE**;
- 11.4.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste/glosa nos pagamentos futuros ao **CONTRATADO**;
- 11.5.** As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 11.6.** O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, na forma da lei, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo **CONTRATANTE** e a capacidade operacional do **CONTRATADO**.



## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1. DO MODO** - O **CONTRATADO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros legais;

**12.2. DA FORMA** - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de fornecimento do sistema de gestão em saúde, conforme previsto no objeto deste contrato;

**12.3. DOS SERVIÇOS** - Os serviços objeto deste instrumento poderão sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual.

### **12.4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.4.1.** Compete ao **CONSÓRCIO**, no âmbito deste contrato, no modelo de governança regional, a execução e a gestão dos serviços vinculados à locação do Sistema de Gestão em Saúde Pública, conforme detalhamento constante do (s) anexo (s) que integra (m) o presente instrumento.

### **12.5. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA**

**12.5.1.** Constituem objeto da gestão associada a ser exercida pelo **CONSÓRCIO**, os serviços vinculados à locação do Sistema de Gestão em Saúde Pública, conforme detalhamento constante do (s) anexo (s) que integra (m) o presente instrumento, correlatos à governança regional em saúde pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS**

**13.1.** O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados no modelo de governança regional;

**13.2.** Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE**

**14.1.** Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer mensalmente, viabilizando a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, no modelo de governança regional;

**14.2.** Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo **CONTRATADO**;

**14.3.** As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 60 (sessenta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**15.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

**Projeto/Atividade:** 10.301.0016.2.0043 – Manutenção atividade Fundo Municipal Saúde; **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica; **Ficha:** 639; **Fonte:** 1.600.0000.5001 – BL Gestão – Transformação Digital SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

**16.1.** Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, sempre que, no modelo de governança regional, houver alteração dos preços dos serviços praticados para todos os municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo **CONTRATANTE**, seja pelo **CONTRATADO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

**17.1.1.** Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

**17.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes;

**17.1.3.** Judicial, nos termos da legislação aplicável;

**17.2.** Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO**, devidamente justificados;

**18.2.** Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

**18.3.** O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE** no seu Órgão de Imprensa Oficial;

**18.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

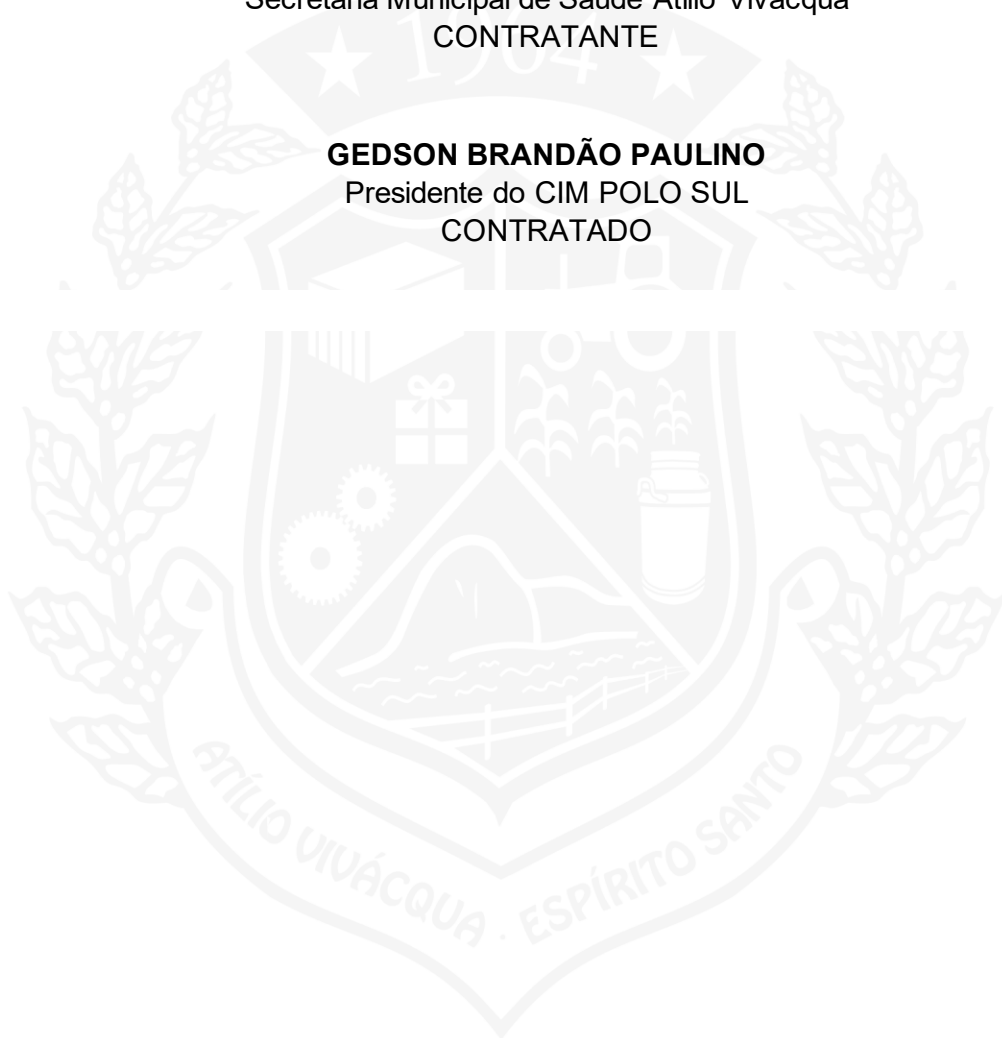
Atílio Vivacqua/ES, 19 de setembro de 2025.



**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua  
CONTRATANTE

**ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde Atílio Vivacqua  
CONTRATANTE

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
Presidente do CIM POLO SUL  
CONTRATADO





ANEXO ÚNICO

**ITEM III - SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS**

**3.2 – MANUTENÇÃO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	11	R\$ 3.800,00	R\$ 41.800,00

**ITEM IV - BUSSINESS INTELLIGENCE (B.I.) PARA GESTÃO DOS MUNICÍPIOS**

**4.2 – MANUTENÇÃO MENSAL DO B.I. PARA GESTÃO DOS MUNICÍPIOS**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00

**ITEM V - SISTEMA DE GESTÃO DE PRONTO ATENDIMENTO**

**5.1 - IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DE PRONTO ATENDIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS**

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL (PARCELA ÚNICA)
1	ATÍLIO VIVACQUA	R\$ 2.000,00

**5.2 – MANUTENÇÃO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO EM PRONTO ATENDIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00

**ITEM VI - CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE OS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00

**ITEM VII - CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00

**ITEM VIII - CONSULTORIA E ASSESSORIA NO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00